

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA MISSÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, seu relacionamento com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º. O Conselho tem como missão administrar a empresa, fixando a estratégia de atuação, a fim de realizar os objetivos que justificaram sua criação e de zelar pela sua perenidade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa.

Art. 3º. O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 4º. O membro representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido por meio de eleição direta entre os pares, conforme pleito organizado pela companhia em conjunto com a entidade sindical.

§ 1º. Para fins de aplicação do artigo 17, § 5º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, é considerada experiência em cargo na gestão superior da sociedade de economia mista, para efeito de verificação de elegibilidade, aquelas referentes a gerências, superintendências e diretorias.

§ 2º. Finda a eleição e homologado o resultado, o membro eleito tomará posse, assinando o respectivo termo, na primeira reunião do Conselho subsequente à data da homologação.

§ 3º. O Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto Social.

Art. 5º. Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, e completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, e o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no Estatuto Social da Companhia.

Art. 6º. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 7º. É condição para a posse de conselheiro o atendimento aos critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos na legislação em vigor e neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 8º. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I – comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III – abster-se de firmar contrato ou parceria, como fornecedor, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Ceará ou com a Companhia ou suas coligadas ou controladas;

IV – abster-se de praticar qualquer ato que gere conflito de interesse com o Estado do Ceará ou com a própria Companhia;

V – abster-se de firmar contrato ou parceria no âmbito da Companhia, suas coligadas e controladas, por período de 6 (seis) meses, contado do encerramento do mandato; e

VI – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa da Cagece.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I – assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II – organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões;

III – assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

IV – presidir as reuniões do Conselho;

V – organizar, em conjunto com o Diretor Presidente da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e

VI – propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos abaixo:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) avaliação anual dos resultados apresentados pela Diretoria Executiva e pelos Diretores da Companhia individualmente;
- c) avaliação trimestral e anual dos resultados da Companhia;
- d) capacitação anual dos Conselheiros, dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia; e
- e) aprovação do orçamento anual de dispêndios e de investimentos da Companhia.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES OU DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os demais membros restantes do Conselho deverão indicar o conselheiro que exercerá, interinamente, suas funções, mediante provocação de qualquer um dos Conselheiros ou da Secretaria do Conselho.

Art. 11. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

§ 1º. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de ofício ou correio eletrônico que identifique, de forma inequívoca, o remetente, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia.

§ 2º. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 3º. As reuniões não presenciais serão limitadas à realização de 02 (duas) reuniões seguidas.

Art. 12. Sempre que necessário, é possível a realização periódica de sessões exclusivas para Conselheiros externos, sem a presença dos executivos da Companhia e demais convidados, para alinhamento dos Conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento à Diretoria Executiva.

Seção I

Da Convocação de Reuniões Extraordinárias

Art. 13. O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por um terço dos seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, devendo constar da convocação: data, horário do início, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação dos membros, no prazo de 15 (quinze) dias, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois conselheiros.

Seção II

Do Local

Art. 14. As reuniões do Conselho serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

Seção III

Da Participação de Terceiros

Art. 15. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 16. O Conselho poderá constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, bem como aprovar os respectivos regimentos internos, e determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Seção IV

Do Envio da Documentação

Art. 17. As informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião ordinária deverão ser encaminhadas aos conselheiros em até 07 (sete) dias antes de cada reunião do Colegiado.

§ 1º. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

§ 2º. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria.

Seção V

Da Secretaria

Art. 18. A Companhia proverá a estrutura necessária para secretariar as reuniões do Conselho, com as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta a ser tratada, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

II – providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes convocados do local, da data, do horário e da ordem do dia;

III – secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e outros documentos, coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, consignar o comparecimento de eventuais convidados; após estes trâmites, arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho e providenciar sua publicação, quando for o caso; e

IV – encaminhar, para as áreas competentes, informações para o pagamento mensal dos Conselheiros e reembolso de despesas dos Conselheiros que residirem fora do Município de Fortaleza.

Seção VI

Da Ordem

Art. 19. Verificada a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura da sessão;

II – prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III – leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e

V – apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Parágrafo único. Por decisão da maioria dos membros presentes, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Seção VII

Da Discussão, da Deliberação e das Atas

Art. 20. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto simples, o de desempate.

Art. 21. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, a hora e o local para sua continuação.

Art. 22. As deliberações serão registradas em atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenções por conflito de interesse justificado e deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 2º. Qualquer pessoa que identifique a não observância da abstenção de voto de qualquer Conselheiro em tema de conflito de interesse poderá manifestar o conflito e formalizar através dos canais de denúncias da Companhia, disponíveis no Código de Conduta e Integridade ou, ainda, manifestar-se através da Câmara de Arbitragem da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 23. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. Em caso de vacância, quando possível, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído, garantidas as participações de

que trata o Estatuto Social em seu artigo 15, §§ 3º e 6º, até que seja eleito o novo membro pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Art. 24. No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se para promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 25. A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento na Junta Comercial competente e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO VII

DA INTERAÇÃO COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS ESTATUTÁRIAS

Art. 26. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

Art. 27. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá estudar os assuntos de sua competência e, quando solicitado pelo Conselho, preparar as propostas e material necessário ao exame pelos Conselheiros.

Parágrafo único. O parecer do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselho solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 28. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, preferencialmente antes do fechamento do balanço anual da Companhia.

Art. 29. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na sede da Companhia.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

Representante do Acionista Majoritário – Governo do Estado do Ceará
Presidente da Mesa

João de Aguiar Pupo

Representante do Acionista Minoritário – Município de Fortaleza

Neurisangelo Cavalcante de Freitas

Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Renata Dias Nobre Alcino

Secretária *Ad hoc* da Mesa